



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 0160/2024

‘Art. 8º do projeto de lei de nº 0160 de 2024, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art.8º As aquisições pelo Estado de produtos agroecológicos ou orgânicos, derivados de produção baseada nos termos da Lei federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, podem ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que enquadrados na Lei estadual nº 11.618, de 5 de dezembro de 2000”. (NR)’

Art.8º do projeto de Lei 160/2024	Emenda modificativa
Art. 8º Os produtos agroecológicos ou orgânicos, adquiridos nos termos da Lei federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, podem ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que enquadrados na Lei estadual nº 11.618, de 5 de dezembro de 2000.	Art. 8º As aquisições pelo Estado de produtos agroecológicos ou orgânicos, derivados de produção baseada nos termos da Lei federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, podem ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que enquadrados na Lei estadual nº 11.618, de 5 de dezembro de 2000.